



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

(Handwritten mark)

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra, 054, lote 0355 inscrição n.º 006169-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

(Large handwritten mark)

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Governador Valadares; 13,30m (treze metros e trinta centímetros) nos fundos confrontando com Maria Flores Soares; 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros) na lateral direita que faz para uma Servição e 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Maria da Gloria Teixeira, formando uma área total de 460,96M2 (quatrocentos e sessenta metros e noventa e seis decímetros quadrados). *(Handwritten signature)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE SETEMBRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.
PREFEITO